



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

“Palácio Moisés Viana”

Unidade Central de Controle Interno

INFORMAÇÃO UCCI Nº 015/03

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Análise da minuta do *Projeto de Lei*, que reestrutura o Serviço de INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL de produtos de origem animal..

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 4.242 de 27/09/01 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações.

Trata o presente processo de encaminhamento formulado pela Secretaria Municipal de Administração, através de Memorando Nº 362/03, solicitando análise e parecer, por parte desta UCCI, acerca da minuta do *Projeto de Lei* que reestrutura o Serviço de INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL de produtos de origem animal, para posterior apreciação e tomada de decisão do Senhor Prefeito Municipal.

Quanto ao referido encaminhamento, informamos:

- a) que esta Unidade, já analisou um Projeto de Lei desta natureza, quando consultada pela Procuradoria Jurídica, através do Memorando nº 043/03, de 31/03/2003, sobre a criação do Serviço de Inspeção Sanitária (SIS) junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resultando, desse estudo, a **Informação UCCI nº 007/03** (em anexo);
- b) que, durante a fase de reestruturação do serviço de INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL, bem como sua fase de funcionamento, deverá ser observado o RIISPOA – Regulamento da Inspeção Industrial Sanitária de Produtos de Origem Animal;
- c) a necessária observância, pela SMAPA, das informações constantes dos itens “d” e “e” da documentação em anexo, permanecendo, esta UCCI, no aguardo da **estimativa do impacto orçamentário-financeiro**; a **declaração do ordenador de despesa**, informando que o aumento das despesas de caráter continuado (despesas com pessoal e seguridade social) tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO; e a **comprovação** de que a

despesa criada **não afetará as metas de resultados fiscais**, a serem expedidas pela referida Secretaria, para parecer definitivo.

Atenciosamente.

Controle Interno, em Sant'Ana do Livramento, 15 de setembro de 2003.
